N.1480.01.0005466/2024-19 /2024

## RESOLUÇÃO CEAS Nº 856, de 27 de junho de 2024

Aprova a atualização dos valores de cofinanciamento dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - Creas e altera as Resoluções CEAS nº 767, de 24 de junho de 2022 e n° 786, de 16 de dezembro de 2022.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições conferidas na Lei Estadual n.º 12.262, de 26 de julho de 1996 e;

**Considerando** a deliberação de sua 43º Plenária Extraordinária, realizada em 27 de junho de 2024;

**Considerando** a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993- Lei Orgânica da Assistência Social – Loas- que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

**Considerando** a Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social;

**Considerando** a Lei Estadual n° 12.227, de 2 de julho de 1996, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – e dá outras providências;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS;

**Considerando** a Resolução CNAS Nº 31, de 31 de outubro de 2013, que aprova princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**Considerando** a Resolução CIB nº 4, de 21 de junho de 2022, que pactua a alteração das metas de implantação previstas no Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial e os critérios de elegibilidade e partilha de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para cofinanciamento da cobertura de Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade do Suas;

Considerando a Resolução CEAS nº 767, de 24 de junho de 2022, que aprova a alteração das

metas de implantação previstas no Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial e os critérios de elegibilidade e partilha de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para cofinanciamento da cobertura de serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade do Suas.

**Considerando** a Resolução CIB nº 7, de 11 de novembro de 2022, que pactua os critérios de elegibilidade e partilha de recursos estaduais para o reordenamento das unidades de Creas Regionais, por meio da implantação de CREAS municipais;

**Considerando** a Resolução CEAS nº 786, de 16 de dezembro de 2022, que aprova o reordenamento das unidades de CREAS Regionais, por meio de implantação de unidades de CREAS Municipais cofinanciados pelo Estado;

**Considerando** a Resolução CIB nº 04/2024 que pactua a atualização dos valores de cofinanciamento dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - Creas e altera as Resoluções CIB nº 4, de 21 de junho de 2022 e nº 7, de 11 de novembro de 2022.

## **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Aprova a atualização dos valores de cofinanciamento dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social Creas e altera as Resoluções CEAS nº 767, de 24 de junho de 2022 e 786, de 16 de dezembro de 2022.
- **Art. 2º** O valor de cofinanciamento dos Creas passa de R\$8.000,00 (oito mil reais) para R\$10.000,00 (dez mil reais) mensais, com pagamento retroativo da diferença das parcelas a partir de janeiro de 2024.
- **Art. 3º** O inciso II e o §1º do art. 4º da Resolução CEAS nº 767, de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

"4" - OMISSIS.

(...)

II – recurso estadual mínimo de R\$100.000,00 (cem mil reais), sendo no mínimo R\$5.000 (cinco mil reais) para cada unidade de CREAS municipal.

§1º – O valor total do cofinanciamento será de R\$10.000,00 (dez mil reais) mensais, sendo R\$5.000,00 (cinco mil reais) relativos ao cofinanciamento federal e mínimo de R\$5.000,00 (cinco mil reais) relativos ao cofinanciamento estadual.

(...)".

Art. 4º - O art. 4º da Resolução CEAS nº 786 de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º— O valor total do cofinanciamento estadual para os municípios que realizarem o aceite para implantação de unidade de Creas Municipal será de R\$10.000,00 (dez mil reais) mensais."

- **Art. 5°** Ficam inalterados os demais artigos da Resolução CEAS nº 767, de 24 de junho de 2022 e da Resolução CEAS n° 786, de 16 de dezembro de 2022.
- Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2024.

## **Nelson Fernando Maure Carvalho**

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Fernando Maure Carvalho**, **Servidor (a) Público (a)**, em 27/06/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto n° 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> <a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador 91304704 e o código CRC 152C33D6.

**Referência:** Processo nº 1480.01.0005466/2024-19 SEI nº 91304704